



PROJETO DE LEI Nº /2018

Institui o programa "Feira Limpa" no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela, vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Santana de Parnaíba o programa "Feira Limpa" que tem por finalidade tornar obrigatório a limpeza da área ocupada pelo módulo de venda do feirante, bem como seu entorno, após o encerramento de cada feira.

§1º A medida é válida para as feiras livres realizadas em áreas públicas.

§2º Cabe ao feirante a responsabilidade da limpeza na área definida pelo caput, acomodando em recipientes apropriados o lixo produzido, para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública.

Art. 2º - Será desenvolvido junto aos feirantes que atuam no município, atividades de conscientização, com realizações de reuniões, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para os propósitos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I- notificação;
- II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III- impedimento de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV- cassação do Alvará para atuação como feirante no município.

CÓPIA

Priscila Dias
DP Leg




§1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Antonio Branco, 27 de novembro de 2018.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
Vereadora - PSC